

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Em 29 discussão

Sala das sessões 10 de 12 de 1990

Presidente

Aprovado

Em 19 discussão

Sala das sessões 03 de 12 de 1990

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/90

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

SÚMULA: Altera artigos da Resolução nº 01/90 (Regi-
mento Interno), conforme especifica.

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo ,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais A P R O V O U e ela
P R O M U L G A a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O artigo 2º, § 2º passará a ter a seguin-
te redação: A função de fiscalização e controle de caráter político-
administrativo, atinge os agentes políticos do Município, (Prefeitos,
Secretários Municipais, Mesa Executiva da Câmara Municipal, Vereadores)
e economia mista, autarquias, fundações, onde concorram interesses do
Município .

Art. 2º - O artigo 4º, passará a ter a seguinte re-
dação: No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às
14:00 horas, em sessão de instalação, independente de número, sob a pre-
sidência do vereador mais votado, ou do mais idoso, ou ainda, do vereaa-
dor que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, rigorosamente'
nesta ordem, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
O Presidente prestará o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR A CONSTI-
TUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM
LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO .

Art. 3º - O art. 5º, passará a ter a seguinte reda-
ção: Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a
Presidência do vereador mais votado, ou do mais idoso ou ainda do vereaa-
dor que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, rigorosamente'
nesta ordem, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ,
por escrutínio secreto, elegerão os componentes da Mesa Executiva, que
ficarão automaticamente empossados os eleitos .

Art. 4º - O artigo 7º, passará a ter a seguinte re-
dação: A eleição para a renovação da Mesa Executiva realizar-se-á o
brigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, con-
siderando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2

Art. 5º - O artigo 9º, passará a ter a seguinte redação: O mandato da Mesa Executiva, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 6º - O artigo 10 § 2º, passará a ter a seguinte redação: Ao abrir-se a sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Executiva e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais votado ou mais idoso, ou ainda o vereador que mais recentemente tenha ocupado o cargo na Mesa Executiva, rigorosamente nesta ordem, que escolherá entre os seus pares o Secretário.

Art. 7º - O artigo 12, passará a ter a seguinte redação: Os membros eleitos da Mesa Executiva, assinarão o respectivo termo de posse em 01 de janeiro, independentemente de realização da Sessão.

Art. 8º - A artigo 14, § 2º, passará a ter a seguinte redação: § 2º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, tomando posse na forma determinada pelo art. 12.

Art. 9º - O artigo 15, Parágrafo Único, passará a ter a seguinte redação: Parágrafo Único: Em caso de renúncia total da Mesa Executiva, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata à que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais votado ou do mais idoso ou ainda do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Executiva, observando-se o contido no art. 5º e seus parágrafos.

Art. 10 - O artigo 18, Parágrafo Único, incisos VIII e XXXII passarão a ter a seguinte redação:

VIII - pedir ao judiciário a decretação da prisão administrativa de servidor da Câmara omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda.

XXXII - nomear, promover, contratar, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos ou vantagens de vencimentos determinados por lei ou resolução, e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 11 - O artigo 19, inciso I passará a ter a seguinte redação: I - substituir o Prefeito nos casos previstos em lei.

Art. 12 - O artigo 21, incisos I, II e III passarão a ter a seguinte redação: O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terá direito ao voto:

I - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3

II - na eleição da Mesa Diretora.

III - quando a matéria exigir para a sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 13 - O Parágrafo Único do art. 26 fica suprimido.

Art. 14 - O art. 29, incisos II, VIII, X e XXIV passarão a ter a seguinte redação:

II - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, inclusive diretrizes orçamentárias bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

VIII - autorizar a alienação de bens patrimoniais e quando o valor destes, apurado através de avaliação por ocasião designada para tal fim, for igual ou superior a (

), ou outro índice oficial.

X - criar, alterar, transformar, extinguir cargos públicos, empregos e funções de seus serviços fixando os respectivos vencimentos da Câmara Municipal.

XXIV - alterar a Lei Orgânica do Município conforme as prescrições legais.

Art. 15 - O artigo 37, inciso II, passará a ter a seguinte redação:

II - convocar reuniões extraordinárias das comissões presididas;

Art. 16 - O artigo 41, passará a ter a seguinte redação: Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, idoso, deficiente, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 17 - O artigo 43, passará a ter a seguinte redação: O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

Art. 18 - O artigo 43, § 6º, passará a ter a seguinte redação: Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no art. 141, § 2º. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer vereador em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pelos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

Art. 19 - O artigo 50, § 8º, passará a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

4

Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através da Resolução a provada pelos vereadores presentes.

Art. 20 - O artigo 54, § 2º, passará a ter a seguinte redação: A lei a que se refere o parágrafo anterior será votada - em dois turnos com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Art. 21 - O artigo 61, inciso VI, passará a ter a seguinte redação:

VI - Proposta de cassação do mandato por infração de legislação específica fica aplicável à matéria.

Art. 22 - O artigo 62, letras d e e, passarão a ter a seguinte redação: d) ser proprietário, controlador ou diretor de em presas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município.

e) exercer outro mandato eletivo.

Art. 23 - O artigo 67, inciso I e II, passará a ter a seguinte redação:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional, eleitoral ou comum nos termos da legislação própria.

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificativo perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 24 - O artigo 68, passa a ter a seguinte redação: O mandato do vereador somente será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal.

Art. 25 - O artigo 69, incisos IV e § 2º, passam a ter a seguinte redação:

IV - para exercer o cargo de provimento em Comissão dos Governos Federal e Estadual ou na forma do § 2º do art. 62.

§ 2º: O Vereador investido em cargo de provimento em comissão de maior nível hierárquico nos órgãos principais da estrutura básica da Prefeitura não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, independentemente de Resolução.

Art. 26 - O artigo 73, passa a ter a seguinte redação: A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

5

Art. 27 - O artigo 78, passa a ter a seguinte redação: A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, ou pelo Presidente' da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, cabendo a este último determinar a data para a realização da Sessão Extraordinária, nunca excedendo 15 (quinze) dias.

Art. 28 - O artigo 91, § 2º, passará a ter a seguinte redação: § 2º: As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro ou lista especial, de próprio punho, ou pelo Primeiro Secretário.

Art. 29 - O artigo 95, passará a ter a seguinte redação: Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos' da próxima sessão, sempre que possível, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 30 - O artigo 102, § 1º e § 2º, passarão a ter a seguinte redação:

§ 1º: Se a matéria já recebeu parecer da Comissão competente e não foi submetida à deliberação do Plenário, o pedido de retirada da proposição, independe de votação e o Presidente determinará a sua exclusão.

§ 2º: Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão e já tiver sido submetida a deliberação do Plenário, a esse compete a decisão.

Art. 31 - O artigo 106, § 1º, incisos I, II, III, IV e V, passarão a ter a seguinte redação:

- I - criação de cargos funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração.
- II - disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.
- IV - importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.
- V - disponham sobre matéria financeira.

Art. 32 - O artigo 108, § 2º, passará a ter a seguinte redação: Esgotado o prazo sem deliberação, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 33 - O artigo 116, incisos XIII e XIV, passarão a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

6

XIII - votos de pesar por falecimento.

XIV - pedido de vistas.

Art. 34 - O artigo 120, § 5º, passará a ter a seguinte redação: § 5º: o requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será permitida após aprovado pelo Plenário, sem discussão.

Art. 35 - O artigo 131, § 1º, passará a ter a seguinte redação: § 1º: Os projetos de lei, resolução ou decreto legislativo sofrerão duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 36 - O artigo 133, passará a ter a seguinte redação: Na segunda discussão, debater-se-á o projeto por inteiro.

Art. 37 - O artigo 147, inciso I, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, e o inciso II, III e IV, passarão a ter a seguinte redação:

I - a aprovação e as alterações das seguintes matérias.

- a) ao código tributário municipal.
- b) da denominação de próprios e logradouros.
- c) a rejeição de veto ao Prefeito.
- d) ao zoneamento do uso do solo.
- e) ao código de edificações e obras.
- f) ao código de posturas.
- g) ao estatuto dos servidores municipais.
- h) à criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores municipais do Executivo e das Resoluções pertinentes aos servidores do Legislativo.
- i) alienação de bens imóveis.

II - Do Regimento Interno da Câmara.

III - Da aplicação de ônus pelo Prefeito ao proprietário do solo urbano não edificado ou sub-utilizado consoante a Lei Orgânica do Município.

IV - o recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

Art. 38 - O artigo 148, inciso I letra a, b, c, e incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, passarão a ter a seguinte redação:

I - das leis concernentes a:

- a) Plano Diretor
- b) concessão de honorarias
- c) concessão de moratória, privilégios e remissão de dívidas.

II - da realização de sessão secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

7

- III - da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.
- IV - da aprovação de proposta para a mudança de nome do Município.
- V - da mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal.
- VI - da destituição de componente da Mesa.
- VII - da cassação do mandato do Prefeito na forma proposta em legislação federal.
- VIII - da alteração da Lei Orgânica do Município.

Art. 39 - O artigo 149, passará a ter a seguinte redação: O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos casos determinados pelo art. 21.

Art. 40 - O artigo 153, inciso IV, passará a ter a seguinte redação:

IV - nas deliberações do veto.

Art. 41 - O artigo 166, § 1º, inciso I, passará a ter a seguinte redação: § 1º I - da Lei Orçamentária Anual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42 - O artigo 175, passará a ter a seguinte redação: " Os orçamentos Anual, Plurianual de Investimentos e Diretrizes Orçamentárias, obedecerão os preceitos da Constituição Federal e às Normas Gerais de Direito Financeiro e a Lei Orgânica do Município.

Art. 43 - O artigo 177, § 1º, passarão a ter a seguinte redação: É da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens aos servidores públicos pertencentes ao quadro do Poder Executivo, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem ' despesas públicas do Poder Executivo.

§ 1º: As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, Plurianual e de diretrizes Orçamentárias deverão obedecer o contido na Lei Orgânica do Município.

Art. 44 - O artigo 188, passará a ter a seguinte redação: O projeto de decreto legislativo feito pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será lido em Plenário e incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para discussão e votação única.

Art. 45 - O artigo 197, § 3º, passará a ter a seguinte redação: § 3º: Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara o promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, fa-lo-á o Vice Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

8

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 1990.

C O M I S S Ã O E S P E C I A L - VEREADORES

Emidio Pianaro
Emidio Pianaro Júnior
Presidente

C.H.
Sebastião da Silveira Moreira
Relator

Basso
Clementino Basso
Membro

Juarez Buttura
Juarez Buttura de Oliveira
Membro

Ary Francisco Rivabem
Ary Francisco Rivabem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 09/90

APROVADO

Sala das Sessões 10 | 12 | 90

Presidente

O artigo 2º da Resolução passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º - O artigo 4º, passará a ter a seguinte redação: No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais ~~voto~~ ~~se~~ votado, ou do mais idoso, ou ainda, do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, rigorosamente nesta ordem, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Presidente prestará o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1990.

Oswaldo Andrade Zotto
Oswaldo Andrade Zotto

Vereador